SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado através da presente Lei, 01 (uma) vaga para função gratificada de responsabilidade técnica de Encarregado Geral de Proteção de Dados, do tipo assessoramento, que fará parte da Lei que instituiu ou vier a instituir novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente serão indicados pela Comissão Permanente de Proteção de Dados, por voto de maioria simples, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A função de titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, possuindo função compatível com a função gratificada, preferencialmente com formação nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Tecnologia da informação.

Parágrafo único. Havendo servidores com mesmo nível de capacitação técnica e profissional, poderá ser levado em conta na escolha o tempo de experiência na administração pública.

Art. 4º Deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município e no seu sítio eletrônico as informações do Encarregado Geral de Proteção de Dados, com os seguintes dados:

I. nome e cargo;
II. localização;
III. horário de atendimento;
IV. telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 5º Será assegurado ao Encarregado Geral de Proteção de Dados:

I. acesso direto à alta administração;

II. pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III. contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

§ 1º Para fins do inciso I deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários Municipais, os Diretores e Chefes dos órgãos, departamentos e divisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, as previstas nas normativas específicas a serem editadas, bem como as estabelecidas por meio de decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica estabelecida a revisão do valor da gratificação de função na forma do artigo 214, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.782/2007, sem prejuízo de eventuais reajustes remuneratórios.

Art. 8º O art. 11 da Lei Municipal 3.323/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

§ 7º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a função gratificada de responsabilidade técnica, tipo assessoramento, de ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, cujos requisitos mínimos, habilitação, atribuições do cargo e remuneração são previstos no Anexo 03, Anexo 04 e Anexo 05, desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.01 11:57:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Anexo I

Incluído como anexo 03 da Lei Municipal 3.323/2014

Anexo 03

Lista de Funções Gratificadas

ORDEM	SECRETARIA/LOCAL	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
03	PODER EXECUTIVO	ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	01	FG-02

Anexo II

Incluído como anexo 04 da Lei Municipal 3.323/2014

ANEXO 04
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO	
CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Encarregado Geral de Proteção de Dados	Formação: Ensino Superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Tecnologia da Informação
TIPO: FUNÇÃO GRATIFICADA	
ATRIBUIÇÕES: 1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; 2. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; 3. orientar os servidores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e 4. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares federais, estaduais ou municipais.	

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2023

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

SENHORES VEREADORES:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei discorre sobre a criação de uma gratificação por função de responsabilidade técnica para servidor ocupante de cargo efetivo dentro da Administração Pública Municipal, para o exercício das funções atribuídas à administração pública em função da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, consubstanciando-se na figura do Encarregado Geral de Proteção de Dados, conhecido também como “Data Protection Officer” - DPO.

Por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022 o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tornou-se cláusula pétrea, devido à sua inclusão no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988.

A LGPD tem o objetivo de fazer com que os dados pessoais dos titulares sejam tratados de maneira transparente e com fins legítimos. No que se refere ao Poder Público, a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD pode solicitar informações quanto à natureza dos dados tratados, além de realizar auditorias sobre como está se realizando o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.

Ao regulamentar o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, a LGPD tornou obrigatória a existência de um encarregado em todas as pessoas jurídicas de direito público[1], sejam elas do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário ou mesmo do Ministério Público e Tribunais de Contas.

[1] Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: (...)

O servidor que exercer a função de Encarregado Geral de Proteção de Dados desempenhará, dentre outras funções que vierem a ser estabelecidas em normativas ou decretos, as atribuições de: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais[2].

Quanto às consequências da não observância das normativas constantes na LGPD, em relação aos servidores públicos municipais, ressalta-se que a infração à LGPD poderá acarretar em responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

Não só os servidores, como também o próprio Ente Municipal pode, na forma dos artigos 42ss. e 52ss., ambos da LGPD, ser penalizado administrativamente por irregularidades na conformidade do tratamento de dados para com a Lei Federal.

Assim, é necessária a dedicação no desempenho das atividades relativas a esta função, exercendo o servidor encarregado as funções citadas no presente Projeto de Lei. A função gratificada de responsabilidade técnica corresponderá ao parâmetro “FG-02”, constante no Anexo 05 da Lei Municipal nº 3.323/2014.

Do exposto, é necessário um profissional qualificado e comprometido na assunção desta responsabilidade, atuando como Encarregado Geral de Proteção de Dados no Município. O desempenho dessas atividades exigirá especial dedicação, com uma contínua formação técnica, multidisciplinar, que orbitará as esferas jurídicas, administrativas e da tecnologia da informação, fazendo com que seja viabilizada, assim, a execução e adequação da municipalidade à Lei.

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

[2] Art. 41, §2º da LGPD.

Dessa maneira, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Estimados Vereadores, certos que o objeto tratado neste Projeto de Lei terá a guarida dos Legisladores, ante a importância na proteção dos dados dos munícipes.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Matelândia (PR), 31 de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.01 11:57:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito